



Recuperações
Judiciais

REF: Recuperação Judicial | Grupo UNIMED |

Processo nº 0762451-34.2020.8.04.0001

REAL ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS LTDA., Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo de Recuperação Judicial das Empresas Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. e Unimed de Manaus Empreendimentos S/A., devidamente representado pela sua administradora a Sr.^a Amanda Pimenta Leão, vem, perante Vossa Excelência, manifestar-se no seguinte sentido:

I – DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/2005

Às fls. 7.093/7.148, esta Administradora Judicial solicitou que fosse saneado o feito, com as questões pendentes de resolução, dentre elas a confecção do Edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2002.

Conforme dispõe o art. 52 da Lei 11.101/2005, estando em termos e documentação exigidas no art. 51 desta lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato. Vejamos:

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

I – O resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – A relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – A advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Verifica-se nos autos, que ainda não houve a publicação do referido edital, e desde já, solicita-se a produção do mesmo para que os prazos previstos na Lei 11.101/2005 sejam cumpridos.

2. DA NECESSIDADE DE EXPLICAÇÃO DO TRÂMITE ADMINISTRATIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ^{fls. 13390}

Neste primeiro momento, é de extrema importância esclarecer em juízo o procedimento administrativo de análise de crédito na forma da Lei de Recuperação de Empresas.

Em fls. 1.970/1.977 dos autos principais, o Magistrado adotou o protocolo de ação incidental por meio do sistema SA para que o Administrador Judicial pudesse fazer a análise da habitação de crédito.

Com a publicação do edital, terá início prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações e divergências quanto aos créditos do referido edital:

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

O Peticionante informa que essa Administradora Judicial tem tentado minimizar os impactos negativos da crise da corona vírus principalmente nos credores e, por se tratar de um procedimento administrativo não adotou a suspensão de prazos judiciais a fim de garantir a celeridade necessária para realização da Assembleia Geral de Credores e que, atualmente, segue a Recomendação nº 63 de 31 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça para dar continuidade na fiscalização do processo.

II - QUANTO ÀS SOLICITAÇÕES DOS CREDORES

Considerando que até o momento ainda não houve manifestação dos credores acerca do **não acolhimento** do pedido de habilitação de seus créditos e em observância aos princípios da celeridade processual e efetividade, essa Administradora vem à presença de Vossa Excelência, fornecer lista completa dos pedidos de habilitações que não foram realizadas em razão da ausência de certidão de crédito ou memória de cálculo atualizada até a data do pedido da recuperação judicial (10/12/2020), consoante preleciona o art. 9º da Lei 11.101/2005.

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

Além de pontualmente estabelecido em lei, é pacífico o entendimento nos Tribunais Superiores quanto à necessidade de atualização dos valores até a data do pedido da recuperação judicial, nesse sentido decidiu o Supremo Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial Nº 1.662.793 - SP (2016/0002672-0)



Recuperações
Judiciais

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO. fls. 13391

1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73

2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial.

3. Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF.

4. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores.

5. Recurso especial não provido.

LISTA DE CREDITORES NÃO HABILITADOS

- AFONSINA AMORE VIVIAN;
- AGNA LUZIA ALVES CAVALCANTE;
- ALAYN BERG LIMA DO NASCIMENTO;
- ALCILEIA CALDAS DE MATOS;
- ALCILENE GONÇALVES RAMIRES;
- ALCINEIDE REGO DE LIMA;
- ALEX DA SILVA ANDRADE;
- ALINE DO SOCORRO CRUZ DOS SANTOS;
- ALUISIO AUGUSTO DA MATTA NETO;
- ALZEMIR GOMES DE LIMA;
- AMANDA BECKMAN FERREIRA LISBOA;
- AMANDA LORENA DE OLIVEIRA;
- AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A;
- ANA CLEY PEREIRA DE OLIVEIRA;
- ANA CRISTINA GONÇALVES MACIEL;
- ANA KLISSE DE ALMEIDA UCHÔA;
- ANA SANTANA DA ROCHA;
- ANA BEATRIZ FERNANDES SILVA - REPRESENTANDO SEU FILHO THYAGO FERNANDES FERREIRA;
- ANDREA GUEDES DE OLIVEIRA;
- ANDREZA DA CRUZ DA SILVA;
- ANGELA MARIA VIANA AMORIM;
- ARABI MENEZES DE ANDRADE;
- ARLESSON ESDRAS DA SILVA;
- AURI TORRES DE JESUS;
- BIOCATH COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- BRENDA THAIANNY FERREIRA PONTES;
- BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- BRUNA LORENA DA CONCEIÇÃO DE FRANÇA;
- CARLA DANIELLY SANTOS DA SILVA;
- CENILDA ALBUQUERQUE DOS SANTOS;
- CENT DIAG ANAL CLIN LT CEDACLIN (CENTRO DE DIAGNÓSTICOS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA);



Recuperações
Judiciais

- CLAUDIA DE FATIMA MATTOS DE SOUZA;
- CLAUDINEIA FATIMA QUINTANILHA;
- CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA VIEIRA;
- CLEIDE DE SOUZA SANTOS;
- CLEIDE MIRANDA DOS SANTOS;
- CLEIDINALVA BATISTA PAIVA;
- DANDARA SUYLLA LOUREIRO DA SILVA;
- DANIEL PINHEIRO DIAS;
- DANIELA BIANCA DE ARAUJO ABRANCHES;
- DEDITY OLIVEIRA DA SILVA SOUZA;
- DENIS DA SILVA MONTEIRO;
- DEUSILENE DA SILVA FERREIRA;
- DIEMISON DOS SANTOS DA SILVA;
- DINAMÉLIA MARTINS DE ABREU;
- DIRLENE TAVARES DA ROCHA;
- EDNA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO;
- ELANE ALVES DOS SANTOS;
- ELBA CRISTINA DO NASCIMENTO LOPES;
- ELIELSON DE CARVALHO REIS;
- ESPÓLIO DE ROBERTO CARVALHO DOS SANTOS;
- FABIO MORAES DE PAIVA;
- FERNANDO TASSINARY PAIXÃO;
- FRACINETE PEDROSA DO NASCIMENTO;
- FRANCINAI DOS SANTOS SILVA;
- FRANCISCA CLAUDIA AZEVEDO FONSECA;
- GEANE BORGE DE ALMEIDA;
- GEORGETE PEREIRA DOS SANTOS;
- GEORGETH ARAÚJO MIGLIO RODRIGUES;
- GEOVANA DA COSTA CHARCHAR;
- GERLANE DA COSTA SOARES MELO;
- GESIANE GUERREIRO DA SILVA;
- GILMA RODRIGUES FERREIRA;
- GLADIA PINGARILHO DOS SANTOS;
- GLORINHA DA SILVA CARDOSO;
- GRACIMERE SARRAZIM GOES;
- HELENA BRASIL ALVES DAS CHAGAS;
- HOSPITAL SANTO ALBERTO LTDA.;
- IONEIDE DOS SANTOS CORREA;
- IVANILCE DO SOCORRO FERREIRA LINS;
- IVANILDA RIBEIRO SARAIVA;
- JAIDE CRISTINA COSTA DA ROCHA;
- JAKELINE UCHOA DE MENEZES;
- JANDER FERREIRA DE OLIVEIRA;
- JAQUELINE BRITO DOS SANTOS PINTO;
- JAQUELINE VIANA DE MATOS;
- JEAN KENNEDY KITZINGER RAMOS;
- JEAN RICARDO DE OLIVEIRA HERNANDES;
- JÉSSICA SILVA DE SOUZA;
- JOBSON DA SILVA VENANCIO;
- JOSEANE SANTOS DE OLIVEIRA;
- JOÃO GABRIEL SALUSTIANO SIMÕES DA SILVA - REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIZETH SALUSTIANO DA SILVA;
- JULLYANY THACIA FERREIRA BENAYON;
- KAREN KAROLLINE BRAGA DE OLIVEIRA;
- KARLA CRISTINE MARQUES DEIB;
- KATIUCIA PEREIRA E SILVA;
- LARISSA SOARES DO ROSÁRIO;



Recuperações
Judiciais

- LEANDRO DA SILVA SANTOS;
- LEDA SENA DA SILVA;
- LEONICE PEREIRA DE SOUZA;
- LETÍCIA CRISTINA DE CASTRO BARBOSA;
- LOURENÇO MATEUS ROSSETI;
- LUCIANE SAYURI DE SOUZA MURANAKA;
- LUCIANY FARIAS DA SILVA;
- MARCELLE MUNIZ DE MOURA.
- MARCIA DE MELO OLIVEIRA;
- MARCILENE NOGUEIRA FARIAS;
- MARGARIDA MARIA DA SILVA;
- MARIA ALDENIRA SEVERINO DE LIMA;
- MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA CAIRES;
- MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE BERNARDO;
- MARIA DO SOCORRO FREITAS DE SOUZA;
- MARIA LIGIA CARANHA ARAÚJO;
- MARIA LUCIA CARVALHO DANTAS;
- MARIA ROSANI OLIVEIRA GUERRA;
- MARIANE ANDRADE FREIRE;
- MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS;
- MERCEDES RODRIGUES DA SILVA;
- MESSIAS ALEXANDRE PONTES PINHEIRO;
- MILTON MASSAO KAKUNO;
- MIRIANE COSTA DE SOUZA;
- MONICA CRISTINA LIPITCH MARQUES;
- NAILSON JOSIAS DE ALMEIDA BARBOSA;
- NAIRA MONTEIRO DA SILVA;
- NANCIR FRANS DA SILVA PIMENTEL COELHO;
- NEIRIANE SOUZA SILVA;
- NELMA LUCIA FERREIRA TAVEIRA;
- NERYSON BRAGA MACIEL;
- NILZIETE ALVES MAIA;
- NOEMIA NOGUEIRA DE SOUZA;
- PERLA CRISTIANE ALVES DOS SANTOS;
- PIERRE BANES DA COSTA;
- PRISCILA PAZ OLIVEIRA;
- RAFAEL MEIRELLES FIERRO
- RAIMUNDA NEUTA GOMES DA SILVA;
- RAIMUNDO MOREIRA DO NASCIMENTO NETO;
- RAISSA DA SILVA NASCIMENTO;
- RAQUEL AGUIAR DA SILVA;
- REGIANE DA SILVA DELGADO;
- REGIANE VIEIRA BEZERRA;
- REGINA SOUZA DOS SANTOS;
- REJANE MATOS DA SILVA;
- RENAN CUNHA DOS SANTOS LEITÃO;
- RENATA FALCÃO PIMENTA;
- ROSILANE BELEM DE LIMA;
- ROSILENE BARBOSA DA SILVA;
- ROSILENE PEREIRA DA SILVA;
- ROZANGELA RODRIGUES DA SILVA;
- SANÇÃO BATISTA DA SILVA;
- SANDRA ALMEIDA DE OLIVEIRA;
- SANDRA MENDES DE ANDRADE;
- SANDRO NASCIMENTO CORDEIRO DE SOUSA;
- SHEILA REBOUÇAS TRAJANO;
- SIDOMAR BARROS MACHADO;



Recuperações
Judiciais

- SILVIA DI PAULA NASCIMENTO DA FONSECA;
- SINARA MARIA MOURA DA CUNHA;
- SOCORRO RIBEIRO PEREIRA;
- SONIA MARIA BEZERRA DE SOUZA;
- SUELANE DE ASSIS CAMPOS;
- SUZANETE BERNARDES SOUZA;
- SUZIANNE CONEGUNDES RODRIGUES;
- TAIANY MARIA TAVARES GOIS;
- TCA FARMA COMÉRCIO LTDA;
- TEREZA CRISTINA SEREJO SALVADOR;
- THALITA DA SILVA E SILVA;
- THALYSON PORFIRIO DA SILVA;
- ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA;
- UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO;
- UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO;
- VALDECY AUZIER DE SOUZA;
- VALDECY CORREA DA SILVA;
- VERA LÚCIA SILVA DE SOUZA;
- WILMA BRAZ MARTINS;
- ZILDA NASCIMENTO;

Outrossim, segue lista indicando as petições da Administradora Judicial com informações acerca da não habilitação dos credores acima descritos:

- fls.7.093/7.148;
- fls. 8.013/8.022;
- fls. 8.841/8.859;
- fls. 9.838/9.871;
- fls. 11.096/11.110;
- fls. 11.357/11.366;
- fls. 11.407/11.416;
- fls. 11.502/11.509;
- fls. 11.564/11.571;
- fls. 12.210/12.225;
- fls. 12.260/12.270;
- fls. 12.775/12.788;
- fls. 12.824/12.835;
- fls. 12.836/12.846;
- fls. 13.371/13.379.

II - DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência:

- a) determinar a intimação dos credores **acima** nominados, através de seus procuradores constituídos, a fim de que acostem aos autos certidão de habilitação de crédito ou memória de cálculo atualizada até a data do pedido da recuperação judicial (10/12/2020), em estrita observância ao artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005:



Recuperações
Judiciais

Destarte, disponibiliza-se a todos os patronos e credores o endereço da Administradora Judicial à Rua Salvador, nº 120, Vieiralves Bussiness Center, Sala 907/908, Adrianópolis, CEP 69.057-040 – Manaus/AM, contato pelo telefone (92) 98128-6562, e-mail: habilitacoes@realrecuperacoesjudiciais.com.br ou amandapimentaleao@realrecuperacoesjudiciais.com.br. fls. 13395

É como se manifesta e requer a Administração Judicial.

Manaus, 17 de setembro de 2021.

REAL RECUPERAÇÕES JUDICIAIS LTDA

ADMINISTRADORA JUDICIAL

AMANDA PIMENTA LEÃO

CRC AM Nº 011126/O-8